

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Funcionará em caráter permanente a Comissão Executiva.

Art. 22 – Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.

Art. 23 – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 24 – Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 25 – As reuniões deverão ser presidiadas em local de livre acesso. Para a participação da comunidade, vedadas, porém, a emissão de voto.

Art. 26 – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 27 – O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, pela aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Juventude em reunião convocada especificamente para tal fim.

Art. 28 – Fica revogado o regimento interno, homologado pelo Decreto 1122 de 01 de abril de 2013.

Art. 29 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Executiva, Deyvid Junio da Silva agradeceu a presença de todos os presentes e encerrou a reunião, e eu Wander Vasconcelos Secretário, representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, lavrei a presente, que após lida, foi aprovada por todos e vai assinada.

Entidade	Nome	Assinatura
Câmara Municipal	Deyvid Junio da Silva	
Liga Esportiva Carmelitana	Cassio R. Batista de Souza	
Atletas Amadores	Vicente Braga da Silva Filho (suplente)	
Professores Educação Física	Brunno H. Alves da Silva	
Secretaria M. Educação e Cultura	Israelita dos Santos Soares	
Secretaria M. Esportes, Lazer e Turismo	Ricardo de Castro Silva	
Secretaria M. de Saúde	André Luiz Lemes	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE MONTE CARMELO

4ª Reunião Ordinária

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois e dezessete, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação de Monte Carmelo, situada à Avenida Dona Clara, 647 Centro, os membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude de Monte Carmelo, nomeados pela Portaria nº 8.030 de 29 de junho de 2017, nos termos da Lei Municipal 1377 de 06 de junho de 2017, Deyvid Junio da Silva, Cassio Rosano Batista de Souza, Vicente Braga da Silva Filho, Brunno Henrique Alves da Silva, Israelita dos Santos Soares, Ricardo de Castro Silva, André Luiz Lemes e Wander Vasconcelos, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta, que faz parte do termo de convocação: 1 – Deliberação sobre o calendário esportivo de 2018. Colocado em debate o calendário que havia sido debatido na 3ª reunião ordinária do Conselho, sofreu algumas alterações, por parte da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo. Colocado em votação o mesmo foi aprovado por unanimidade, ficando assim definido: 2º Torneio de Férias, Campeonato de Futebol, Passeio Ciclístico, Campeonato Futsal em Celso Bueno, Campeonato Municipal de Futebol Amador, JEMG/Olimpíadas Escolar, participação no JIMI e JEMG, Liga Futsal 1ª e 2ª Divisão, Jogos Escolinhas de esportes de Monte Carmelo, Campeonato Terraço, Eventos de Jiu-Jitsu, 3º Circuito de Rua de Monte Carmelo, 4º Torneio Solidário do Bairro Santa Rita. Em seguida o Conselheiro André Leme, informou que está em fase final de implantação de duas academias de Saúde, o que aumentará o atendimento à população carmelitana na área de atividade física. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Executiva, Deyvid Junio da Silva agradeceu a presença de todos os presentes e encerrou a reunião, e eu Wander Vasconcelos Secretário, representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, lavrei a presente, que após lida, foi aprovada por todos e vai assinada.

Entidade	Nome	Assinatura
Câmara Municipal	Deyvid Junio da Silva	
Liga Esportiva Carmelitana	Cassio R. Batista de Souza	
Atletas Amadores	Vicente Braga da Silva Filho (suplente)	
Professores Educação Física	Brunno H. Alves da Silva	
Secretaria M. Educação e Cultura	Israelita dos Santos Soares	
Secretaria M. Esportes, Lazer e Turismo	Ricardo de Castro Silva	
Secretaria M. de Saúde	André Luiz Lemes	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO - MG, EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - Nº 97/2017.** O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 11 de janeiro de 2018, às 15:00 horas no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, situado à Praça Getúlio Vargas nº 242, 3º Andar,

Bairro Centro, perante Comissão para tal designada, Pregão Presencial para Registro de Preços - nº 97/2017, tipo Menor Preço por Item. Cujo Objeto: Refere-se a Registro de Preços para eventual e futura aquisição de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, de acordo com as especificações contidas no Anexo I Termo de Referência. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar a Diretoria de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail [licitacao@montecarmelo.mg.gov.br](mailto:licitacao@montecarmelo.mg.gov.br). O edital encontra-se a disposição dos interessados no site [www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br), ou na sede da Prefeitura. Monte Carmelo, 20 de dezembro de 2017. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 242](tel:(34)3842-5880)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](http://www.montecarmelo.mg.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Órgão Oficial do Município** **Dia 27 de Dezembro de 2017**  
**Lei nº 661 de 09 de abril de 2007**

**Ano XI** **Nº 1364**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1420 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*“Autoriza a abertura de Crédito Especial por superávit financeiro apurado no dia 31 de dezembro de 2016 no balanço patrimonial na forma que especifica e dá outras providências”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial por superávit financeiro, no orçamento do Município no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações.

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	02 – Prefeitura Municipal		
Unidade	40 – Secretaria Municipal de Trab e Ação Social		
Função	08 – Assistência Social		
Subfunção	122 – Administração Geral		
Programa	4001 – Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividades	2.350 – Gestão das Ações Desenvolvimento Social e Trabalho		
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Efe Recursos: 200 - Recursos Ordinários	<b>Valor R\$ 40.134,43</b>

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	02 – Prefeitura Municipal		
Unidade	60- Sec. Municipal de Obras, Transp. e Serviços Públicos		
Sub unidade	02- Departamento de Serviços Públicos		
Função	15- Urbanismo		
Subfunção	452- Serviços Urbanos		
Programa	4070- Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida		
Projeto/Atividades	2.485 – Promover e desenvolver serviços urbanos		
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil	Efe Recursos: 200 - Recursos Ordinários	<b>Valor R\$ 184.776,56</b>

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	02 – Prefeitura Municipal		
Unidade	60- Sec. Municipal de Obras, Transp. e Serviços Públicos		
Sub unidade	02- Departamento de Serviços Públicos		
Função	15- Urbanismo		
Subfunção	452- Serviços Urbanos		
Programa	4070- Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida		
Projeto/Atividades	2.485 – Promover e desenvolver serviços urbanos		
Elemento	3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	Efe Recursos: 200 - Recursos Ordinários	<b>Valor R\$ 31.040,56</b>

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	02 – Prefeitura Municipal		
Unidade	01- Secretaria Municipal de Governo e Gestão		
Função	04- Administração		
Subfunção	122 – Administração Geral		
Programa	4001 – Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividades	2.112- Manutenção dos Inativos e Pensionistas		
Elemento	3.1.90.01.00.00 Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reforma dos militares	Efe Recursos: 200 - Recursos Ordinários	<b>Valor R\$ 95.454,78</b>

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	02 – Prefeitura Municipal		
Unidade	01- Secretaria Municipal de Governo e Gestão		
Função	04- Administração		
Subfunção	122 – Administração Geral		
Programa	4001 – Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividades	2.112- Manutenção dos Inativos e Pensionistas		

Elemento	3.1.90.03.00.00 – Pensões do RPPS e do militar	Efe Recursos: 200 - Recursos Ordinários	<b>Valor R\$ 26.162,90</b>
----------	------------------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	02 – Prefeitura Municipal		
Unidade	20- Secretaria Municipal de Fazenda		
Função	04- Administração		
Subfunção	123- Administração Financeira		
Programa	4001 – Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividades	2.206- Gestão das Ações do Setor de Licitação		

Elemento	3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	Efe Recursos: 200 - Recursos Ordinários	<b>Valor R\$ 16.348,98</b>
----------	---------------------------------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	02 – Prefeitura Municipal		
Unidade	20- Secretaria Municipal de Fazenda		
Função	04- Administração		
Subfunção	123- Administração Financeira		
Programa	4001 – Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividades	2.205- Gestão das Ações do Arquivo		

Elemento	3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	Efe Recursos: 200 - Recursos Ordinários	<b>Valor R\$ 2.500,00</b>
----------	---------------------------------------------------------------	-----------------------------------------	---------------------------

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	02 – Prefeitura Municipal		
Unidade	61- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano		
Função	04- Administração		
Subfunção	122- Administração Geral		
Programa	4001 – Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividades	2.199- Gestão das Ações da Divisão de Tributos IPTU e ISS		

Elemento	3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	Efe Recursos: 200 - Recursos Ordinários	<b>Valor R\$ 54.591,79</b>
----------	---------------------------------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	02 – Prefeitura Municipal		
Unidade	01- Secretaria Municipal de Governo e Gestão		
Função	04- Administração		
Subfunção	122 – Administração Geral		
Programa	4001 – Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividades	2.198- Manutenção de Pessoal Cedido a outro órgão		

Elemento	3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	Efe Recursos: 200 - Recursos Ordinários	<b>Valor R\$ 26.000,00</b>
----------	---------------------------------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------

Órgão	02 – Poder executivo		
Entidade	02 – Prefeitura Municipal		
Unidade	05- Procuradoria Geral do Município		
Função	03- Essencial à Justiça		
Subfunção	092- Representação Judicial e Extrajudicial		
Programa	4001 – Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência		
Projeto/Atividades	2.135- Gestão das Ações da Procuradoria Jurídica		

Elemento	3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	Efe Recursos: 200 - Recursos Ordinários	<b>Valor R\$ 24.000,00</b>
----------	---------------------------------------------------------------	-----------------------------------------	----------------------------

**TOTAL GERAL FONTE 200: R\$ 500.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no dia 31 de dezembro de 2016 no balanço patrimonial nos termos do art 43 da lei federal 4.320/1964 verificado na seguinte fonte:

- **Fonte 200- Recursos Ordinários Valor: R\$ 500.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 27 de dezembro de 2017.

SAULO FALEIROS CARDOSO  
Prefeito Municipal

BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTE CARMELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1421 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação na forma que especifica e dá outras providências".

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no orçamento do Município no valor de **R\$ 603.000,00 (seiscentos e três mil reais)** destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações.

Table with columns: Órgão, Entidade, Unidade, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividades, Elemento, Valor R\$. Details: 02 - Poder executivo, Prefeitura Municipal, 40 - Secretaria Municipal de Trab e Ação Social, 08 - Assistência Social, 122 - Administração Geral, 4001 - Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência, 2.350 - Gestão das Ações Desenvolvimento Social e Trabalho, Valor R\$ 40.134,43.

Table with columns: Órgão, Entidade, Unidade, Sub unidade, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividades, Elemento, Valor R\$. Details: 02 - Poder executivo, Prefeitura Municipal, 60 - Sec. Municipal de Obras, Transp., e Serviços Públicos, 02 - Departamento de Serviços Públicos, 15 - Urbanismo, 452 - Serviços Urbanos, 4070 - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida, 2.485 - Promover e desenvolver serviços urbanos, Valor R\$ 184.776,56.

Table with columns: Órgão, Entidade, Unidade, Sub unidade, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividades, Elemento, Valor R\$. Details: 02 - Poder executivo, Prefeitura Municipal, 60 - Sec. Municipal de Obras, Transp., e Serviços Públicos, 02 - Departamento de Serviços Públicos, 15 - Urbanismo, 452 - Serviços Urbanos, 4070 - Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida, 2.485 - Promover e desenvolver serviços urbanos, Valor R\$ 31.040,56.

Table with columns: Órgão, Entidade, Unidade, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividades, Elemento, Valor R\$. Details: 02 - Poder executivo, Prefeitura Municipal, 01 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 04 - Administração, 122 - Administração Geral, 4001 - Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência, 2.112 - Manutenção dos Inativos e Pensionistas, Valor R\$ 95.454,78.

Table with columns: Órgão, Entidade, Unidade, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividades, Elemento, Valor R\$. Details: 02 - Poder executivo, Prefeitura Municipal, 01 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão, 04 - Administração, 122 - Administração Geral, 4001 - Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência, 2.112 - Manutenção dos Inativos e Pensionistas, Valor R\$ 26.152,90.

Table with columns: Órgão, Entidade, Unidade, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividades, Elemento, Valor R\$. Details: 02 - Poder executivo, Prefeitura Municipal, 20 - Secretaria Municipal de Fazenda, 04 - Administração, 123 - Administração Financeira, 4001 - Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência, 2.206 - Gestão das Ações do Setor de Licitação, Valor R\$ 15.348,98.

Table with columns: Órgão, Entidade, Unidade, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividades, Elemento, Valor R\$. Details: 02 - Poder executivo, Prefeitura Municipal, 20 - Secretaria Municipal de Fazenda, 04 - Administração, 123 - Administração Financeira, 4001 - Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência, 2.205 - Gestão das Ações do Arquivo, Valor R\$ 2.600,00.

Table with columns: Órgão, Entidade, Unidade, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividades, Elemento, Valor R\$. Details: 02 - Poder executivo, Prefeitura Municipal, 61 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, 04 - Administração, 122 - Administração Geral, 4001 - Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência, 2.199 - Gestão das Ações da Divisão de Tributos IPTU e ISS, Valor R\$ 54.591,79.

TOTAL GERAL FONTE 100: R\$ 450.000,00

Table with columns: Órgão, Entidade, Unidade, Sub-Unidade, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividades, Elemento, Valor R\$. Details: 02 - Poder executivo, Fundo Municipal Saúde, 36 - Fundo Municipal de Saúde, 03 - Bloco da Média e Alta Complexidade, 10 - Saúde, 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 4005 - Saúde Integral e Humanizada para todos, 2.218 - Manutenção CAPS e Residência Terapêutica, Valor R\$ 20.000,00.

Table with columns: Órgão, Entidade, Unidade, Sub-Unidade, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividades, Elemento, Valor R\$. Details: 02 - Poder executivo, Fundo Municipal Saúde, 36 - Fundo Municipal de Saúde, 03 - Bloco da Média e Alta Complexidade, 10 - Saúde, 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 4005 - Saúde Integral e Humanizada para todos, 2.218 - Manutenção CAPS e Residência Terapêutica, Valor R\$ 20.000,00.

Table with columns: Órgão, Entidade, Unidade, Sub-Unidade, Função, Subfunção, Programa, Projeto/Atividades, Elemento, Valor R\$. Details: 02 - Poder executivo, Fundo Municipal Saúde, 36 - Fundo Municipal de Saúde, 04 - Bloco da Assistência Farmacêutica, 10 - Saúde, 303 - Suporte Profilático e Terapêutico, 4005 - Saúde Integral e Humanizada para todos, 2.313 - Promoção à Assistência Farmacêutica, Valor R\$ 19.000,00.

8208 de 07 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, edição 1353, constante da Sindicância resolve,

**Art. 1º**- Aplicar, com fundamento no artigo 192, do Estatuto dos Servidores Públicos, a pena de **ADVERTÊNCIA**, a servidora M.M.R., matrícula 439.152, considerando a natureza da infração cometida e os danos que dela provieram para o serviço público por violação ao disposto no artigo 178, incisos III, X e XI, do Estatuto dos Servidores de Monte Carmelo.

**Art. 2º**- Determinar que o Setor de Recursos Humanos adote as providências pertinentes visando ao cumprimento da penalidade aplicada.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 27 de dezembro de 2017.

Bolimar Luciano de Oliveira  
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTE CARMELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 37 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS 2018) .

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8142, de 28 de dezembro de 1990, art. 1.º, parágrafo 2.º; a Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012 e a Lei Municipal n.º 813, de 27 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO, a ducentésima trigésima Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2017, na qual houve a apreciação e aprovação da Programação Anual de Saúde (PAS 2018), referente ao ano 2018.

RESOLVE:

**Art. 1.º** - Aprovar o Programa Anual de Saúde (PAS 2018) referente ao ano 2018.

**Art. 2.º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paulo Rodrigues Rocha  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTE CARMELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE MONTE CARMELO

1ª Reunião Extraordinária

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois e dezessete, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação de Monte Carmelo, situada à Avenida Dona Clara, 647 Centro, os membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude de Monte Carmelo, nomeados pela Portaria nº 8.030 de 29 de junho de 2017, nos termos da Lei Municipal 1377 de 06 de junho de 2017, Dayvid Junio da Silva, Cassio Rosano Batista de Souza, Vicente Braga da Silva Filho, Bruno Henrique Alves da Silva, Israelita dos Santos Soares, Ricardo de Castro Silva, André Luiz Lemes e Wander Vasconcelos, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte pauta, que faz parte do termo de convocação: 1 - Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal do Esporte e Juventude. Colocado em apreciação o novo regimento interno, o mesmo foi aprovado por unanimidade, ficando assim definido: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, CAPÍTULO I DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES. Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude é de caráter deliberativo, consultivo, normativo. Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo. Art. 3º - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Juventude são fixadas em Lei Municipal. CAPÍTULO II SEÇÃO I DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO Art.4º - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 membros suplentes: I- Representantes do Operário Esporte Clube. II- Representantes da Liga Esportiva Carmelitana. III- Representantes da Associação Atlética do Banco do Brasil. IV- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde. V- Representantes dos Professores de Educação Física credenciados ao CREF, indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. VI- Representantes de atletas armadores (indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo). VII- Representantes da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo. VIII- Representantes da Câmara Municipal de Monte Carmelo. IX- Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social. X- Representantes da Universidade Federal de Uberlândia- Campus Monte Carmelo. XI- Representantes da Fundação Carmelitana Mario Palmeiro (FUCAMP). XII- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura".

§ 1º: Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º do presente Regimento, que completará a mandato de seu antecessor, através da entidade a ele pertencente indicará o nome de outro membro.

§ 2º: Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Secretário;
- V - Diretor de Evento

Art.5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, sendo divulgado o calendário de reuniões, com horário e local estabelecidos. As reuniões extraordinariamente quando convocadas pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.6º - As deliberações de qualquer natureza serão tomadas somente por voto da maioria simples dos conselheiros presentes.

Monte Carmelo, 27 de dezembro de 2017. (Handwritten signatures)

Parágrafo único - Dependerá do voto da maioria absoluta:

- I - a eleição da Comissão Executiva
- II - a aprovação da proposta de alteração deste Regimento.
- Art. 7º - Os atos propostos tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente e votados pelos conselheiros presentes.
- § 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza a matéria de sua competência normativa de caráter geral.
- § 2º - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza vinculante ou opinativa, dependendo da natureza do mesmo.
- § 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do Esporte e Juventude no Município.
- Parágrafo único - As Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude só terão validade após a homologação do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e Publicadas pelo Poder Executivo. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude só terão validade após o deferimento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo do Município de Monte Carmelo - MG.
- Art. 8º - As Resoluções e Indicações homologadas terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação; os Pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como ofícios expedidos.

SEÇÃO II

D.A COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE. Art. 9º - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Juventude terá: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Secretário e Diretor de Eventos. § 1º - A duração do mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, tendo direito a uma recondução; § 2º - Em seus impedimentos o Presidente será substituído preferencialmente pelo Vice-Presidente. § 3º - O Presidente, quando funcionário municipal, terá no mínimo 2 horas semanal de seu regime de trabalho exclusivas para atender o Conselho Municipal de Esporte e Juventude.

- Art. 10º - Compete ao Presidente: a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d) determinar despesas, encaminhando-as ao Gestor do Esporte, Lazer e Turismo;
- e) representar o Conselho e delegar representação;
- f) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do colegiado;
- h) distribuir os processos à comissão competente, se necessário;
- i) elaborar e apresentar relatório anual;
- j) comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho;
- k) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Juventude: I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Juventude; II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude; III - Deliberar, nos casos de urgência, comunicando os fundamentos da decisão ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude, sendo esta podendo ser mantida ou reformulada; IV - Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Monte Carmelo, 27 de dezembro de 2017. (Handwritten signatures)

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 14 - Compete ao Secretário: a) Comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas; b) Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados; c) Expedir convocações para as reuniões e secretariá-las; d) Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos; e) Colaborar na elaboração do relatório anual; f) Desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função. Parágrafo único - É expressamente vedado à secretaria entregar processos ou documentos pessoais estranhos ao Conselho.

Art. 15 - O Conselho disporá de uma assessoria técnica, a quem competirá: a) Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres, resoluções e indicações; b) Assessorar as comissões quando solicitado; c) Desincumbir-se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pela Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Juventude.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 16 - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo para mais 02 (dois) anos.

Art. 17 - São competências do Conselho Municipal de Esporte e Juventude: O Conselho Municipal de Esporte e Juventude tem as seguintes competências básicas: I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município; II - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de recreação e esporte; III - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade; IV - Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo às atividades. V - Baixar normas complementares, para regulamentar Campeonatos e eventos ligados ao Esporte e Juventude Municipal; VI - Manifestar-se sobre assuntos de natureza do Esporte e Juventude que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, organismos e/ou entidades que integram o Conselho Municipal de Esporte e Juventude; VII - Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Esportes; VIII - Reformular este Regulamento que será aprovado pelo Poder Executivo Municipal; IX - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas. X - Estabelecer as prioridades sobre o orçamento destinado à políticas públicas de esporte e Juventude, bem como, a fiscalização da sua aplicação. Art. 18 - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas durante o ano. Art. 19 - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude terá um período anual de recesso, correspondente ao mês de janeiro. Art. 20 - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade ao de qualquer outra função exercida pelo conselheiro. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

## Seção IV DA SECRETARIA

**Art. 14** – Compete ao Secretário:

- Comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
- Submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
- Expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;
- Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos;
- Colaborar na elaboração do relatório anual;
- Desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Parágrafo único – É expressamente vedado à secretaria entregar processos ou documentos pessoais estranhas ao Conselho.

**Art. 15** – O Conselho disporá de uma assessoria técnica, a quem competirá:

- Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres, resoluções e indicações;
- Assessorar as comissões quando solicitado;
- Desincumbir-se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pela Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Juventude:

## CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

**Art. 16** – O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo para mais 02 (dois) anos.

**Art. 17** - São competências do Conselho Municipal de Esporte e Juventude:

O Conselho Municipal de Esporte e Juventude tem as seguintes competências básicas:

- Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;
- Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de recreação e esporte;
- Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;
- Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo às atividades.
- Baixar normas complementares, para regulamentar Campeonatos e eventos ligados ao Esporte e Juventude Municipal;
- Manifestar-se sobre assuntos de natureza do Esporte e Juventude que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, organismos e/ou entidades que integram o Conselho Municipal de Esporte e Juventude;
- Participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Esportes;
- Reformular este Regulamento que será aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
- Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.
- Estabelecer as prioridades sobre o orçamento destinado à políticas públicas de esporte e Juventude, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

**Art. 18** - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas durante o ano.

**Art. 19** - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude terá um período anual de recesso, correspondente ao mês de janeiro.

**Art. 20** – A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade ao de qualquer outra função exercida pelo conselheiro.  
Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Juventude não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21** – Funcionará em caráter permanente a Comissão Executiva.

**Art. 22** – Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do Município.

**Art. 23** – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura em livro próprio.

**Art. 24** – Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

**Art. 25** – As reuniões deverão ser presididas em local de livre acesso. Para a participação da comunidade, vedadas, porém, a emissão de voto.

**Art. 26** – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

**Art. 27** – O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, pela aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Juventude em reunião convocada especificamente para tal fim.

**Art. 28** – Fica revogado o regimento interno, homologado pelo Decreto 1122 de 01 de abril de 2013.

**Art. 29** – Este Regimento entrará em vigor na data da sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Monte Carmelo, 22 de dezembro de 2017.

**DEYVID JUNIO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal do Esporte e Juventude.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº8215, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*“Determina o arquivamento da Sindicância”.*

O Procurador Geral do Município, Dr. Bolimar Luciano de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, e com fundamento nos artigos 210 e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município- Lei Complementar nº 08 de 09 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o julgamento proferido com base no teor do relatório final da Comissão Sindicante, de fls. 030 a 037, instaurada pela Portaria nº 8202 de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, edição 1348, resolve,

**Art. 1º**- Determina o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa– U.A.L.D. matrícula 439.353, instaurada para a apuração dos fatos ocorridos no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Monte Carmelo, 27 de Dezembro de 2017.

**Bolimar Luciano de Oliveira**  
Procurador Geral do Município




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 8216, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*“Determina a penalidade de advertência a Sindicância”.*

O Procurador Geral do Município, Dr. Bolimar Luciano de Oliveira, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 366/2007, e com fundamento nos artigos 210 e seguintes, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município,

CONSIDERANDO o julgamento proferido com base no teor do relatório final da Comissão Disciplinar, de fls. 44/57, instaurada pela Portaria nº

reforço orçamentário das seguintes dotações.

Órgão	02 – Poder executivo
Entidade	02- Prefeitura Municipal
Unidade	25- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub-Unidade	02-Fundeb – Fundo Nacional <u>Desenv</u> Educação
Função	12- Educação
Subfunção	361- Ensino Fundamental
Programa	4010- Educação Básica com qualidade para todos
<b>Projeto/Atividades</b>	<b>2.217- Gestão das Ações de Professores, Suporte Pedagógicos e Ensino Fundamental</b>
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	<b>Valor R\$ 170.000,00</b>

Órgão	02 – Poder executivo
Entidade	02- Prefeitura Municipal
Unidade	25- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub-Unidade	02-Fundeb – Fundo Nacional <u>Desenv</u> Educação
Função	12- Educação
Subfunção	361- Ensino Fundamental
Programa	4010- Educação Básica com qualidade para todos
<b>Projeto/Atividades</b>	<b>2.239- Disponibilizar Transporte Escolar</b>
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	<b>Valor R\$ 10.000,00</b>

Órgão	02 – Poder executivo
Entidade	02- Prefeitura Municipal
Unidade	25- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub-Unidade	02-Fundeb – Fundo Nacional <u>Desenv</u> Educação
Função	12- Educação
Subfunção	365- Educação Infantil
Programa	4010- Educação Básica com qualidade para todos
<b>Projeto/Atividades</b>	<b>2.215- Gestão das Ações de Professores, Suporte Pedagógicos e Ensino Infantil</b>
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	<b>Valor R\$ 70.000,00</b>

Órgão	02 – Poder executivo
Entidade	02- Prefeitura Municipal
Unidade	25- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Sub-Unidade	02-Fundeb – Fundo Nacional <u>Desenv</u> Educação
Função	12- Educação
Subfunção	365- Educação Infantil
Programa	4010- Educação Básica com qualidade para todos
<b>Projeto/Atividades</b>	<b>2.235- Valorização dos profissionais do Magistério</b>
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
	<b>Valor R\$ 150.000,00</b>

**TOTAL GERAL: R\$ 400.000,00**

**Art. 2º**- Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo
Entidade	02- Prefeitura Municipal
Unidade	60- Sec Munic Obras, Transp. e serv públicos
Subunidade	03- Departamento de Obras
Função	12- Educação
Subfunção	361- Ensino Fundamental
Programa	4010- Educação Básica com qualidade para todos
<b>Projeto/Atividades</b>	1.154- Construção, Ampliação e Reforma Escolas Ensino Fundamental
Elemento	4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações
	<b>Valor R\$ 400.000,00</b>

Órgão	02 – Poder executivo
Entidade	04- Fundo Municipal Saúde
Unidade	36- Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade	05- Bloco da Vigilância
Função	10- Saúde
Subfunção	304- Vigilância Sanitária
Programa	4005 – Saúde Integral e Humanizada para todos
<b>Projeto/Atividades</b>	<b>2.325- Promover à Vigilância Sanitária</b>
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
	<b>Valor R\$ 19.000,00</b>

Órgão	02 – Poder executivo
Entidade	04- Fundo Municipal Saúde
Unidade	36- Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade	05- Bloco da Vigilância
Função	10- Saúde
Subfunção	305- Vigilância Epidemiológica
Programa	4005 – Saúde Integral e Humanizada para todos
<b>Projeto/Atividades</b>	<b>2.327- Promover à Vigilância Epidemiológica</b>
Elemento	3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado
	<b>Valor R\$ 30.000,00</b>

Órgão	02 – Poder executivo
Entidade	04- Fundo Municipal Saúde
Unidade	36- Fundo Municipal de Saúde
Sub-Unidade	05- Bloco da Vigilância
Função	10- Saúde
Subfunção	305- Vigilância Epidemiológica
Programa	4005 – Saúde Integral e Humanizada para todos
<b>Projeto/Atividades</b>	<b>2.327- Promover à Vigilância Epidemiológica</b>
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil
	<b>Valor R\$ 45.000,00</b>

**TOTAL GERAL FONTE 102: R\$ 153.000,00**

**Art. 2º**- Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos o excesso de arrecadação nos termos do art 43 da lei federal 4.320 de 1964 verificado no presente exercício nas seguintes fontes:

- Fonte 102** - Receitas de imp.e de Transf. De impostos Vinc à Saúde **Valor: R\$ 153.000,00**
- Fonte 100**- Recursos Ordinários **Valor: R\$ 450.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 27 de dezembro de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
Procurador Geral do Município




**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1422 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica e dá outras providências”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional suplementar, no orçamento do Município no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** destinado ao

**TOTAL GERAL: R\$ 400.000,00****Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 27 de dezembro de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal***BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município***PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS**LEI Nº 1423 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.***“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma que especifica e dá outras providências”.*O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional suplementar, no orçamento do Município no valor de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)** destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações.

Órgão	02 – Poder executivo	
Entidade	02 – Prefeitura Municipal	
Unidade	40 – Secretaria Municipal de Trab e Ação Social	
Função	08 – Assistência Social	
Subfunção	122 – Administração Geral	
Programa	4001 – Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência	
Projeto/Atividades	2.350 – Gestão das Ações Desenvolvimento Social e Trabalho	
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	<b>Valor R\$ 40.134,43</b>

Órgão	02 – Poder executivo	
Entidade	02 – Prefeitura Municipal	
Unidade	60- Sec. Municipal de Obras, Transp. e Serviços Públicos	
Sub unidade	02- Departamento de Serviços Públicos	
Função	15- Urbanismo	
Subfunção	452- Serviços Urbanos	
Programa	4070- Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida	
Projeto/Atividades	2.485 – Promover e desenvolver serviços urbanos	
Elemento	3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	<b>Valor R\$ 184.776,56</b>

Órgão	02 – Poder executivo	
Entidade	02 – Prefeitura Municipal	
Unidade	60- Sec. Municipal de Obras, Transp. e Serviços Públicos	
Sub unidade	02- Departamento de Serviços Públicos	
Função	15- Urbanismo	
Subfunção	452- Serviços Urbanos	
Programa	4070- Cidade bem cuidada para melhor qualidade de vida	
Projeto/Atividades	2.485 – Promover e desenvolver serviços urbanos	
Elemento	3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo determinado	<b>Valor R\$ 31.040,56</b>

Órgão	02 – Poder executivo	
Entidade	02 – Prefeitura Municipal	
Unidade	01-Secretaria Municipal de Governo e Gestão	
Função	04- Administração	
Subfunção	122 – Administração Geral	
Programa	4001 – Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência	
Projeto/Atividades	2.112- Manutenção dos Inativos e Pensionistas	
Elemento	3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, reserva remunerada e reforma dos militares	<b>Valor R\$ 95.454,78</b>

Órgão	02 – Poder executivo	
Entidade	02 – Prefeitura Municipal	
Unidade	01-Secretaria Municipal de Governo e Gestão	
Função	04- Administração	
Subfunção	122 – Administração Geral	
Programa	4001 – Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência	
Projeto/Atividades	2.112- Manutenção dos Inativos e Pensionistas	

Elemento	3.1.90.03.00.00 – Pensões do RPPS e do militar	<b>Valor R\$ 26.152,90</b>
----------	------------------------------------------------	----------------------------

Órgão	02 – Poder executivo	
Entidade	02 – Prefeitura Municipal	
Unidade	20- Secretaria Municipal de Fazenda	
Função	04- Administração	
Subfunção	123- Administração Financeira	
Programa	4001 – Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência	
Projeto/Atividades	2.206- Gestão das Ações do Setor de Licitação	
Elemento	3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	<b>Valor R\$ 15.348,98</b>

Órgão	02 – Poder executivo	
Entidade	02 – Prefeitura Municipal	
Unidade	61- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	
Função	04- Administração	
Subfunção	122- Administração Geral	
Programa	4001 – Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência	
Projeto/Atividades	2.199- Gestão das Ações da Divisão de Tributos IPTU e ISS	
Elemento	3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	<b>Valor R\$ 54.591,79</b>

Órgão	02 – Poder executivo	
Entidade	02 – Prefeitura Municipal	
Unidade	20- Secretaria Municipal de Fazenda	
Função	04- Administração	
Subfunção	123- Administração Financeira	
Programa	4001 – Governo p/ todos c/ respons. Eficiência e Transparência	
Projeto/Atividades	2.205- Gestão das Ações do Arquivo	
Elemento	3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	<b>Valor R\$ 2.500,00</b>

**TOTAL GERAL: R\$ 450.000,00****Art. 2º**- Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo	
Entidade	02- Prefeitura Municipal	
Unidade	60- Sec. Munic. Obras, Transp. e serv públicos	
Subunidade	03- Departamento de Obras	
Função	12- Educação	
Subfunção	361- Ensino Fundamental	
Programa	4010- Educação Básica com qualidade para todos	
Projeto/Atividades	1.154- Construção, Ampliação e Reforma Escolas Ensino Fundamental	
Elemento	4.4.90.51.00.00- Obras e Instalações	<b>Valor R\$ 450.000,00</b>

**TOTAL GERAL: R\$ 450.000,00****Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 27 de dezembro de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal***BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município***PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS**DECRETO Nº 2035 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.***“Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Juventude conforme especifica e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica Homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal

de Esporte e Juventude, em conformidade com o anexo único.

**Art. 2º** - O referido Regimento descrito no art. 1º, foi aprovado na reunião do Conselho Municipal de Esporte e Juventude, no dia 22 de dezembro de 2017.**Art. 3º** - Revoga-se o Decreto nº 1122, de 01 de abril de 2013.**Art.4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 26 de dezembro de 2017.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal de Monte Carmelo***BOLIMAR LUCIANO DE OLIVEIRA**  
*Procurador Geral do Município***REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude em reunião Extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2017.****CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES****Art. 1º** - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude é de caráter deliberativo, consultivo, normativo.**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.**Art. 3º** - A constituição e as atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Juventude são fixadas em Lei Municipal.**Art.4º** - O Conselho Municipal de Esporte e Juventude será constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 membros suplentes:

- I- Representantes do Operário Esporte Clube.
- II- Representantes da Liga Esportiva Carmelitana.
- III- Representantes da Associação Atlética do Banco do Brasil.
- IV- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
- V- Representantes dos Professores de Educação Física credenciados ao CREF, indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.
- VI- Representantes de atletas armadores (indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo).
- VII- Representantes da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo.
- VIII- Representantes da Câmara Municipal de Monte Carmelo.
- IX- Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.
- X- Representantes da Universidade Federal de Uberlândia-Campus Monte Carmelo.
- XI- Representantes da Fundação Carmelitana Mario Palmeiro (FUCAMP).
- XII- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.

§ 1º: Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º do presente Regimento, que completará a mandato de seu antecessor, através da entidade a ele pertencente indicará o nome de outro membro.

§ 2º: Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral;
- IV- Secretário;
- V- Diretor de Evento

**Art.5º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á **mensalmente**, sendo divulgado o calendário de reuniões, com horário e local estabelecidos. As reuniões extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.**Art.6º** - As deliberações de qualquer natureza serão tomadas somente por voto da maioria simples dos conselheiros presentes. Parágrafo único – Dependerá do voto da maioria absoluta: I – a eleição da Comissão Executiva II – a aprovação da proposta de alteração deste Regimento.**Art. 7º** - Os atos propostos tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente e votados pelos conselheiros presentes.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza a matéria de sua competência normativa de caráter geral.

§ 2º - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza vinculante ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do Esporte e Juventude no Município. Parágrafo único – As Resoluções aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude só terão validade após a homologação do Secretário Municipal de esportes, Lazer e Turismo e Publicadas pelo Poder Executivo. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude só terão validade após o deferimento da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo do Município de Monte Carmelo - MG.

**Art. 8º** – As Resoluções e Indicações homologadas terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação; os Pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como ofícios expedidos.**SEÇÃO II**  
**DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.****Art. 9º** - A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Juventude terá: Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Secretário e Diretor de Eventos.

§ 1º - A duração do mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, tendo direito a uma recondução;

§ 2º - Em seus impedimentos o Presidente será substituído preferencialmente pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O Presidente, quando funcionário municipal, terá no mínimo 2 horas semanal de seu regime de trabalho exclusivas para atender o Conselho Municipal de Esporte e Juventude.

**Art. 10º** - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d) determinar despesas, encaminhando-as ao Gestor do Esporte, Lazer e Turismo;
- e) representar o Conselho e delegar representação;
- f) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do colegiado;
- h) distribuir os processos à comissão competente, se necessário;
- i) elaborar e apresentar relatório anual;
- j) comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho;
- k) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 11** - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Juventude:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Juventude;

II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude;

III - Deliberar, nos casos de urgência, comunicando os fundamentos da decisão ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude, sendo esta podendo ser mantida ou reformulada;

IV - Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Art. 12** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.**Seção III**  
**DAS COMISSÕES****Art. 13** – Ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.